PROJETO DE LEI Nº 004/2022

"Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo as Cooperativas, Associações de Catadores e Grupo de Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município de Santo Antônio de Goiás e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás, Estado de Goiás, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo às Cooperativas, Associações de Catadores e Grupo de Catadores de Materiais Recicláveis, nos termos desta Lei, a ser desenvolvido conjuntamente com o Poder Público do Município de Santo Antônio de Goiás, Estado de Goiás, no âmbito de seu território, observando as demais legislações de âmbito Estadual e Federal.

Parágrafo único. Os valores a serem repassados para as cooperativas, associações e catadores para a prestação dos serviços de coleta, processamento e destinação dos resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis serão fixados por Decreto do Poder Executivo, observado a comprovação do exercimento da atividade e coleta de quantitativos mínimos definidos.

Art. 2º O Programa de Incentivo às Cooperativas, Associações de Catadores e Grupo de Catadores de Materiais Recicláveis terá, além de outros previstos pela Política Municipal de Resíduos Sólidos, os seguintes objetivos:

- I Estimular a geração de emprego e receita, em especial, às famílias de baixa renda;
- II Fomentar a criação de associações e/ou cooperativas de trabalho ou cadastramento de catadores junto ao ente público de trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização de material reciclável;
- III Possibilitar, através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos interessados no programa;
- IV Desenvolver a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem dos materiais sólidos, bem como ampliar a educação ambiental no Município, garantindo-se o meio ambiente sustentável para as presentes e futuras gerações;

Parágrafo único – Por ocasião dos objetivos acima, fica o poder público municipal autorizado a formalizar convênios, parcerias, cooperação, custeio, dentre outros instrumentos necessários a consecução do programa.

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I Coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de materiais potencialmente recicláveis já previamente separados nas fontes geradoras, realizado por administrações municipais, grupos de catadores e outros por meio de sistemas de coleta especial, sendo o objetivo da coleta seletiva o de encaminhar esses materiais para reciclagem, compostagem, reuso, tratamento e outros destinos alternativos;
- II Cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos recicláveis: aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas que tem como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental.
- **III Grupo de catadores informais**: Grupo individual de catadores informais devidamente cadastrados junto à administração pública municipal conforme regras definidas em Decreto municipal e Edital a ser publicado.
- **IV Catadores**: pessoas físicas, autônomas, que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis.
- Art. 4º O Programa de Incentivo às Cooperativas, Associações de Catadores e Grupo de Catadores de Materiais Recicláveis compreenderá as seguintes ações, sem prejuízo de outras previstas em outras leis, exceto para cooperativas e/ou associações já beneficiadas por outra norma:
- I Apoio a formação de cooperativas e/ou associações ou grupos de trabalho entre os catadores do Município através da contratação dos serviços de coleta, processamento e comercialização do material reciclado;
- II Subsídio das atividades, mediante autorização legislativa quando necessário, e com a observância dos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;
- III Cessão de uso de bens imóveis/imóveis públicos e/ou locação de áreas ou bens particulares para abrigar e/ou executar as funções atinentes às Cooperativas, Associações de Catadores e Grupo de Catadores de Materiais Recicláveis que ingressarem no programa, incluindo o pagamento referente à energia elétrica e abastecimento de água, nos termos do Decreto Municipal;
- IV Cessão de uso de equipamentos, bem como apoio técnico para a formação das cooperativas e/ou associações e/ou grupos;

- V Desburocratização e isenções de taxas municipais para a constituição de cooperativas e/ou associações;
- VI Fomento ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental visando o estímulo à triagem do material reciclável no Município de Santo Antônio de Goiás/GO;
- VII Fornecimento dos EPIs às Associações/Cooperativas/Grupos, uma vez que a segurança dos trabalhadores é de suma importância, sendo dever do Poder Público zelar por tais condições;
- VIII Subsídio no tocante ao combustível utilizado para coleta dos materiais no âmbito do Município de Santo Antônio de Goiás/GO e da manutenção integral de veículo;
- IV Cessão de servidor público municipal para função de motorista, exclusivamente para as Associações/Cooperativas/Grupos cadastrados no município.

Parágrafo único – As cessões, fornecimentos, custeios, subsídios e fomento descritos neste artigo dependerá da disponibilidade financeira e aprovação do gestor do ente público, não obrigando ao ente público o cumprimento das ações acima previstas.

- Art. 5º A cooperativa e/ou associação, interessada em participar do Programa deverá cadastrarse junto a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás e aguardar aprovação ou não do projeto apresentado, devendo ainda apresentar a seguinte documentação:
- I Requerimento formal, assinado pelo representante legal da cooperativa e/ou associação, solicitando o cadastro;
- II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com objeto social compatível com os incisos I e II, do art. 3º desta Lei;
- III Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei;
- V Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- VI Indicação escrita da relação de todos os associados ou cooperados integrantes, com a comprovação do referido vínculo.
- § 1º Nos casos de grupos de catadores deverão os mesmos promover o cadastro nos termos do Edital a ser publicado no sitio oficial do município.

- § 2º O cadastro terá validade por um ano a partir da data em que se efetivar, devendo a renovação ser solicitada anualmente pela cooperativa e/ou associação e/ou grupo pelo menos 30 (trinta) dias do término da validade do cadastro;
- § 2º As contratações, cessões, locações ou parcerias eventualmente estabelecidas entre os participantes do programa e a Administração Pública Municipal deverão respeitar o ano orçamentário, podendo ser prorrogadas nos termos e limites da Lei.
- § 3º A distribuição da demanda do material reciclável entre as cooperativas e/ou associações cadastradas deverá ser igualitária, sendo que os contratos e outros instrumentos de fomentos serão modificados sempre no ano subsequente ao do cadastro, quando já houver cooperativa e/ou associação contratada, a exceção dos grupos que deverão cumprir o estabelecido em Decreto municipal e Edital publicado.

Art. 6º Poderão participar do presente programa somente as cooperativas e/ou associações e/ou grupos de catadores com sede no Município de Santo Antônio de Goiás/GO;

Parágrafo único. Preferencialmente, os associados/cooperados/formadores de grupo, deverão residir neste Município de Santo Antônio de Goiás/GO.

- Art. 7º As cooperativas e/ou associações e/ou grupos participantes do Programa terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização de resíduos sólidos recicláveis, conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo, podendo estas realizar uma ou mais destas atividades.
- § 1º O valor a ser pago às cooperativas e/ou associações e/ou grupos será fixo, obedecidos os quantitativos mínimos de coleta exigidos em Decreto Municipal, sendo de sua obrigação à prestação de contas mensal no tocante ao montante coletado, sob pena de obstar-se o pagamento;
- Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Santo Antônio de Goiás será responsável pela coordenação do programa, devendo, em especial:
- I Cadastrar e manter atualização a relação e documentação das cooperativas e/ou associações e/ou grupos interessados;
- II Efetuar o levantamento da demanda do material reciclado do Município e da área geográfica a ser atendida pelo serviço de coleta;
- III Solicitar a abertura do procedimento para a Contratação das cooperativas e/ou associações e/ou grupos cadastrados, dentro dos limites legais;
- IV Fiscalizar a execução do programa, bem como dos instrumentos de fomento decorrentes deste;

V - Efetivar a divulgação e propagação do programa;

VI - Dirimir as dúvidas e conflitos no âmbito do presente programa.

Parágrafo único. Poderá ser desenvolvido material gráfico de apoio e de identificação para o Programa, desde que tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei não se aplica à cooperativas, associações ou catadores já abrangidos por lei e/ou convênio específico, devendo os interessados optar por uma ou outra norma.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Goiás, 09 de fevereiro de 2022.

KLEBER COSME DE FREITAS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO LEI № 004/2022

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo as Cooperativas, Associações de Catadores, e Grupo de Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município de Santo Antônio de Goiás e dá outras providências ."

Como é de conhecimento reciclar é economizar energia, poupar recursos naturais e trazer de volta ao ciclo produtivo o que jogamos fora. A palavra reciclagem foi introduzida ao vocabulário internacional no final da década de 80, quando foi constatado que as fontes de petróleo e outras matérias-primas não renováveis estão se esgotando. Mesmo assim, o assunto parece não interessar grande parte da população, o que é lamentável.

Para compreendermos a reciclagem é importante "reciclarmos" o conceito que temos de lixo, deixando de enxergá-lo como uma coisa suja e inútil em sua totalidade. Grande parte dos materiais que vão para o lixo podem e devem ser reciclados, tendo em vista o tempo de decomposição natural de alguns materiais como o plástico (450 anos), o vidro (5.000 anos), a lata (100 anos), o alumínio (de 200 a 500 anos), faz-se necessário o desenvolvimento de uma consciência ambientalista para uma melhoria da qualidade de vida atual e para que haja condições ambientais favoráveis à vida das futuras gerações.

A Reciclagem é uma alternativa para amenizar o problema, porém, é necessário o engajamento da população e do Estado para realizar esta ação. O primeiro passo é perceber que o lixo é fonte de riqueza e que para ser reciclado deve ser separado. Ele pode ser separado de diversas maneiras e a mais simples é separar o lixo orgânico do inorgânico (lixo molhado/ lixo seco). Esta é uma ação simples e de grande valor.

Todas as noites, enquanto a maioria dos trabalhadores do município está indo para casa descansar, um exército de homens e mulheres começa mais uma árdua jornada de trabalho, revirando lixeiras em busca de materiais recicláveis que podem gerar o sustento de suas famílias. Pessoas que, literalmente, fazem do lixo o seu ganha pão.

No entanto, as más condições de trabalho revoltam lideranças da área. As autoridades precisam valorizar mais o trabalho dos catadores de materiais recicláveis. É uma atividade que ainda é tida como marginal e que precisa do apoio do ente público para se profissionalizar e organizar a atividade.

Assim, o presente projeto, oriundo de requerimento do vereador ADAILTON VIDAL DOS SANTOS visa oferecer melhores condições de trabalho aos Catadores, sendo assim, de extrema importância, além de garantir autossuficiência econômica as cooperativas, associações e grupo de catadores, portanto, encaminho aos nobres colegas, este projeto de lei para sua apreciação, análise e apoio.

KLEBER COSME DE FREITAS
Prefeito Municipal